



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.501 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Autor: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº. 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº. 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2024, a contar da publicação desta lei, é fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices estabelecidos no TAC, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, e revogando-se aquelas em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

MARCELO PALMEIRA
1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA
2º Secretário

JOÃO CATUNDA
3º Secretário

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14A78F03

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/01/2024. Edição 6836a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>